

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 0126/2022 GP .....	1
DECRETO Nº 035/2022 .....	6

### LEI Nº 0126/2022 GP

*Dispõe sobre a Proteção Integral da Mulher, Cria o Conselho Municipal da Mulher - CMM do Município de Miranda do Norte - MA, institui e regulamenta o Fundo Municipal da Mulher- FMM, sua regulamentação, capitação e aplicação e dá outras providências.*

A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPITULO - I

##### DA FINALIDADE DA POLÍTICA DA MULHER

**Art. 1º** A política municipal da mulher tem por finalidade garantir proteção integral, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de negligência, violências, crueldade, discriminação e exploração, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural.

**Parágrafo Único.** Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal vigentes, pertinente à Política dos Direitos da Mulher.

#### CAPÍTULO - II

##### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

###### SEÇÃO – I

##### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** A política municipal da mulher reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Cidadania e a Dignidade Humana;
- II - Igualdade e Respeito à Diversidade;

- III – Equidade;
- IV – Autonomia das Mulheres;
- V – Laicidade do Estado;
- VI – Universalidade das Políticas;
- VII – Justiça Social;
- VIII – Transparência dos Atos Públicos;
- IX – Participação e Controle Social;
- X- Protagonismo da Mulher;
- XI – Melhor interesse da Mulher.

###### SEÇÃO – II

##### DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** Constituem as diretrizes da política municipal da mulher:

- I- Descentralização político-administrativa, coordenação e execução dos programas em nível municipal;
- II - Participação da mulher, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**Parágrafo Único.** O Município repassará ao Fundo Municipal da mulher a importância de até 0,05, por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- a) Despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados pelo Conselho da Mulher;
- d) Garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, trabalho e desenvolvimento;

**Art. 4º** - Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo estado brasileiro relativos aos direitos humanos das mulheres;

**Art. 5º** - Promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos



legais, participação política e relações interpessoais e de trabalho;

**Art. 6º** - Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual, o tráfico de mulheres e o consumo de imagens estereotipadas de mulheres;

### **CAPÍTULO - III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal da Mulher de Miranda do Norte – MA tem sua natureza definida no art. 204, II da Constituição Federal, como Órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas públicas das mulheres em todos os níveis, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher seguindo-se às seguintes diretrizes;

**I** - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais, coordenação e a execução dos respectivos programas ao Município, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

**II** - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

#### **SEÇÃO - I**

##### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

**I** – Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, trabalho e organização comunitária;

**II** – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e toda forma de violência contra mulher;

**III** – Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

**IV** – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

**V** – Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

**VI** – Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;

**VII** – Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

**VIII** – Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;

**IX** – Gerir o Fundo Municipal da Mulher;

**X** – Formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Miranda do Norte - MA;

**XI** – Estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

**XII** – Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;

**XIII** – Acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;

**XIV** – Participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;

**XV** – Propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

**XVI** – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;

**XVII** – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

**XVIII** – Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;

**XIX** – Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

**XX** – Aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

**XXI** – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

**XXII** – Eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, a Comissão Diretora;

**XXIII** – Encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b34e1484247eafca218371adf754a002f15db1da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

**XXIV** – Criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno.

**XXV** – Estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

**XXVI** – Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

**XXVII** – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

**XXVIII** – Aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

**XXIX** – Convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

**XXX** – Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

## SEÇÃO - II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 9º** - O Conselho Municipal da Mulher é composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não governamentais designadas pelo Poder Executivo e Sociedade Civil.

**§ 1º** Os 06 (seis) representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os secretários ou servidores integrantes das secretarias municipais, de Assistência Social, Saúde, Cultura, Mulher, Agricultura e Esporte, por meio de ofício de cada secretaria indicando a sua representação e posterior nomeação pelo Poder Executivo.

**§ 2º** As 06 (seis) entidades ou organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou reunião ampliada, dentre as entidades e organizações devidamente cadastradas e componentes do Fórum Municipal da Mulher;

**§ 3º** Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de idoneidade moral e comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, desde que estejam comprovadamente vinculados em suas

respectivas entidades governamentais ou da sociedade civil.

## SEÇÃO - III

### DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

**Art. 10** - Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, sendo os representantes do Poder Público de livre indicação do Poder Público e os da Sociedade Civil, não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado e do Fórum Municipal da Mulher.

**§ 1º** Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, obedecido ao processo legal de escolha pelo Fórum da Mulher;

**§ 2º** Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, a critério do Executivo.

**Art. 11** - Os membros e os suplentes do Conselho Municipal da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

## SEÇÃO - IV

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 12** - O Conselho Municipal da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

**I** – Comissão Diretora, composta por Presidente e Vice, Secretária 2º secretário;

**II** – Comissões permanentes e provisórias;

**III** – Assembleia Geral;

**IV** – Secretária Executiva.

**Art. 13** - O Conselho Municipal da Mulher, mediante calendário reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidência ou pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 14** - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal da Mulher deverá tão logo que seja instituído nomear comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO - IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER

#### SEÇÃO - I

#### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 15** - Fica instituído o Fundo Municipal da Mulher – FMDM, vinculado ao Conselho Municipal da Mulher – CMM.

**§ 1º** O Fundo Municipal da Mulher – FMM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b34e1484247eafca218371adf754a002f15db1da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

**§ 2º** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

**§ 3º** O Fundo Municipal da Mulher – FMM será constituído:

**I** – Pela dotação a ser obrigatoriamente consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à política da mulher;

**II** – Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional da Mulher;

**III** – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV** – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

**V** – Por outros recursos que lhe forem destinados;

**VI** – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**VII** – Recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMM.

**§ 4º** - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Mulher – FMM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 16** - O Fundo Municipal da Mulher – FMM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional da Mulher.

**Art. 17** - A gestão e administração do Fundo Municipal da Mulher – FMM será exercida pela pasta da Secretaria Municipal da Mulher, a qual competirá:

**I** – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

**II** – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

**III** – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Mulher – CMM;

**IV** – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Mulher;

**V** – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 18** - As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Mulher – FMM a ser levadas a efeito pelo Conselho Municipal da Mulher serão executadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas Paras as Mulheres, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Art. 19.** As normas para captação, aplicação de recursos financeiros, apresentação, análise e aprovação de projetos, planos de trabalho e celebração de convênios com recursos do Fundo Municipal da Mulher serão definidas em Resolução específica do Conselho Municipal de Direitos da Mulher a qual terá ampla divulgação.

**Art. 20.** É vedada a transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 21.** Os setores públicos e/ou as entidades sociais que pretendam obter apoio financeiro do Fundo Municipal da Mulher, deverão submeter previamente seus projetos a análise do Conselho Municipal para verificação de compatibilidade com as diretrizes da política e com as prioridades definidas para cada período, de acordo com o plano de ação.

**Art. 22.** Os trâmites para transferência de recursos só terão início após a deliberação em plenária e publicação de Resolução.

**Art. 23.** Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal, deverão ser empenhados pelo Poder Executivo em no máximo 30 (trinta) dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovado.

**Art. 24.** Cabe a este Conselho em relação ao Fundo Referido, sem prejuízo das demais atribuições:

**I** – Elaborar e deliberar sobre as políticas públicas da Mulher.

**II** – Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito desta política.

**III** – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

**IV** – Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Mulher.

**V** – Publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo.

**VI** – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;



VII – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo.

VIII – Desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo;

IX – Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção esportiva.

**Art. 25.** Os representantes das entidades integrantes deste Conselho que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo, deverão ser considerados impedidos de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

#### CAPÍTULO V

#### DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 26.** A aplicação dos recursos do Fundo, será normatizada e deliberada pelo Conselho Municipal da Mulher, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I – Apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento definida pelo Conselho Municipal da Mulher;

II – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

III – Programas e projetos de capacitação e formação profissional no âmbito do Sistema de Garantias da Mulher;

IV – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações para as Mulheres;

**Art. 27.** Não podem ser financiadas com recursos do Fundo Municipal da Mulher:

I – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

II – Manutenção e funcionamento deste Conselho;

III – Investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda quede uso exclusivo das políticas.

**Art. 28.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Mulher para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos, exceto os casos excepcionais aprovados pela plenária do Conselho, cuja justificativa deverá ser muito bem fundamentada.

**Art. 29.** O pagamento de despesas com recursos humanos será autorizado desde que expressamente direcionados à execução do projeto.

**Art. 30.** O Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 48 e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

**Art. 31.** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal de Direitos da Mulher correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

**Art. 32.** O Poder Executivo manterá conta específica e exclusiva para o depósito e movimentação dos recursos do Fundo;

**Art. 33.** O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 34.** A administração operacional e contábil do Fundo será feita pela Secretaria Municipal de Direitos da Mulher, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Direitos da Mulher designará o Ordenador do Fundo Municipal.

**Art. 36.** O Ordenador, nomeado pelo Executivo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

I – Ordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do Órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o N° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V – Encaminhar a Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b34e1484247eafca218371adf754a002f15db1da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – Manter arquivados, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

**Art. 37.** Emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

**Art. 39.** O Conselho Municipal da Mulher, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenham ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 40.** O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo Fundo. I.

**Art. 41.** Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento. III.

#### **CAPITULO - VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42 -** Considerar-se instalado o Conselho Municipal da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

**Art. 43 -** A Secretária Municipal da Mulher garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrativa.

**Art. 44 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 45-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

### **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 ( DEZ ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).**

**ANGÉLICA MARIA SOUSA BONFIM  
PREFEITA MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 035/2022**

**Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA Catar 2022, na forma que menciona.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS** e em conformidade Com A Lei Orgânica Do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica estabelecido o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte – MA, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA Catar 2022, da seguinte forma:

No dia 24 de novembro, o expediente terá início às 08h e se encerrará às 14 h.

No dia 28 de novembro, o expediente terá início às 08h e se encerrará às 11h.

No dia 02 de dezembro, o expediente terá início às 08h e se encerrará às 14 h

**Art. 2º** Ficam excluídos do disposto no Art. 1º os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, inclusive o Conselho Tutelar.

**Art. 3º -** A Secretária Municipal de Saúde editará Portaria regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

**Art. 4º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê Ciência.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**PALÁCIO MUNICIPAL “RAIMUNDO ABRAÃO BEZERRA”, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Angélica Maria Sousa Bonfim  
Prefeita Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b34e1484247eafca218371adf754a002f15db1da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: [diario@mirandadonorte.ma.gov.br](mailto:diario@mirandadonorte.ma.gov.br)

Telefone: (98)34641-212

**BRUNA LICAR DA CRUZ**

COORDENADOR DO DIÁRIO

**GRACILIANO EPIFANIO**

CHEFE DE GABINETE

**ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM**

PREFEITA MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b34e1484247eafca218371adf754a002f15db1da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

